

## **RESOLUÇÃO Nº 3/91**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO**, usando de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no item XXIII e do artigo 20 da Lei nº 10.319, de 16 de dezembro de 1968, **RESOLVE**:

**Artigo 1º** - Ficam revogadas as Instruções nº 1/84, que dispõem sobre a prestação de contas de adiantamento relativas a despesas de representação dos Órgãos da Administração Direta e Autárquica e bem assim daquelas de caráter reservado, referentes a segurança do Estado.

**Artigo 2º** - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 13 de março de 1991.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente  
JOSÉ LUIZ DE ANAHIA MELLO  
ORLANDO ZANCANER  
GEORGE OSWALDO NOGUEIRA  
PAULO DE TARSO SANTOS  
ANTONIO CARLOS MESQUITA  
EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO